
AO SENHOR PREGOEIRO - RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL –SELEÇÃO PÚBLICA 002/2015.

Pregão Presencial: Seleção Pública 002/2015

Modalidade: Menor Preço

Ref. Recurso administrativo

INNOVATION TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, já qualificada nos autos do Pregão Presencial Seleção Pública 002/2015, vem, respeitosamente, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão que declarou vencedora a empresa Metalsoft Sistemas de Gestão LTDA em razão do menor preço global ofertado, as quais requer sejam recebidas e, após analisadas, seja reformada a decisão proferida em reconsideração ou fazendo-o subir à autoridade superior, REQUERENDO DESDE JÁ EFEITO SUSPENSIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



I – DO CABIMENTO

1 - O presente recurso é cabível uma vez que atende a todos os pressupostos recursais, sendo a recorrente legitimada ativa para a propositura do presente recurso, uma vez participou do Pregão Presencial na condição de licitante.

2 - Em relação aos pressupostos de forma, estes também foram completamente atendidos, tendo declarado a recorrente devidamente sua intenção de recorrer durante a sessão de julgamento.

3 - Tempestivo também é o presente recurso, uma vez que a manifestação da intenção de recorrer foi feita na terça-feira, dia 12/01/2016, findando-se o prazo de três dias úteis após, no dia 15/01/2016 (sexta-feira), conforme item 17.2 do edital.

II – DO MÉRITO

4 - A recorrente participou como licitante de uma seleção pública nº 002/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para o fornecimento de serviços em soluções de segurança, incluindo gerenciamento e manutenção nos ativos de rede e infraestrutura existentes, compreendendo disponibilização de hardware/software com garantia de alta disponibilidade, instalação, monitoração, suporte técnico e serviços de atualização, presencialmente e remotamente, a serem executados de forma contínua, nas unidades UAITEC's, conforme relação no Anexo A – Relação de unidades CVT's/UAITEC's, parte integrante deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 - A empresa Meltasoft Sistemas de Gestão LTDA foi classificada em primeiro lugar, tendo em vista que apresentou o menor preço. No entanto, deveria ter sido desclassificada antes do início dos lances, assim como a segunda colocada, vez que a proposta apresentada está em desacordo com o edital e seus anexos.



6 - O edital possui força vinculante, assim como os anexos que o integram. Nesse sentido, o artigo 41 da Lei 8886/93 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

7 - O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no decorrer do processo licitatório, a Administração e proponentes se encontram vinculados aos seus ditames.

8 - Significa dizer que o edital não pode ser considerado um mero instrumento convocatório porquanto é também o disciplinador da licitação e nele estão contidas todas as regras que o regerão.

9 - O termo de referência, conforme disposto no próprio edital, o integra, sendo o Anexo I.

10 - O próprio edital também assevera que a proposta de preços deverá ser feita nos exatos termos do termo de referência. Veja-se:

“8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A formulação da proposta deverá observar, rigorosamente, os preceitos do Termo de referência, conforme Anexo I.”

11 - E, no caso em comento, a 1ª classificada não atendeu ao mencionado item, apresentando proposta em desconformidade com o edital e termo de referência, já que apresentou o preço somente global.

12 - Assevera o termo de referência, especificadamente o item 1.2 que:

1.2. PROPOSTA DE PREÇO

1.2.1 As propostas deverão estar em acordo com às especificações técnicas do Termo de Referência e respectivo Anexo A, e deverão conter o preço padrão por unidade/mês, limitando-se ao total de 150 unidades, por período de 24 (Vinte e quatro) meses, considerando na precificação os serviços a executar (item 2.1.2) e a localidade de cada unidade.



13- Assim, exige o mencionado item que sejam apresentados os termos unitários, mês, o que não foi apresentado pelo primeiro classificado.

14 - Não só o edital exige que a proposta apresente preços unitários, assim como a Lei 8886/93, artigo 40, X, que dispõe sobre a necessidade de apresentação dos preços unitários, com o intuito exatamente de evitar fraudes, vantagens indevidas, apresentando-se preços globais excessivos ou inexequíveis, inclusive como o ora apresentado pela primeira classificada.

15- Inclusive, exige-se o orçamento detalhado em planilha, contemplando não só o preço global como também os quantitativos e preços unitários.

16 – A proposta é a composição dos preços unitários e preço global.

17 – A apresentação de preço global contraria o próprio termo de referência, vez que este especifica o atendimento a três grupos de unidades, conforme item 2.1.2 do Anexo I. O Grupo 01 são 84 unidades CVT's/UAITEC's, o Grupo 02 são 28 unidades UAITEC's Novas – já implantadas. Os serviços e equipamentos necessários para a realização do objeto para os Grupos 01 e 02 tem significativa diferença. O Grupo 03 são 38 unidades UAITEC's Novas – a serem implantadas, porém ainda sem a definição dos devidos municípios, conforme descrito no Anexo I. Pelos motivos expostos, torna-se imprescindível a individualização dos preços, caso contrário discricionária ao fornecedor a possibilidade de fazer a cobrança por unidade de cada grupo no valor que desejar, ou seja, o que lhe for mais conveniente, visto que não se sabe o valor unitário por grupo, apenas o valor global da proposta de preço.

18 – Não bastasse isso, o próprio edital assevera sobre a aceitabilidade da proposta:

14. ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO 14.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital, em especial no Termo de referência.

19 – Ou seja, o termo de referência deve ser cumprido estritamente. Ignorando o edital e a lei, na seleção pública, a presidente asseverou que o

edital exigia apenas preço global, o que não condiz com a realidade, bem como indicia um direcionamento do presente edital, devido à manifesta ilegalidade da decisão classificatória da empresa que não apresentou proposta nos moldes do edital.

20 – Por fim, pela simples leitura do objeto do contrato, do termo de referência, das especificações que exige, verifica-se a inexequibilidade dos preços apresentados pela primeira classificada, vez que o valor apresentado não é suficiente para assegurar a satisfação dos custos inerentes à execução.

21 – Por tudo exposto, diante de todos os argumentos fáticos, legais, necessário o provimento do presente recurso, desclassificando a empresa que ficou em primeiro lugar bem como a que ficou em segundo, que incorreu na mesma ilegalidade, ignorando o edital.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2016

Innovation Tecnologia do Brasil LTDA

CNPJ 00.942.195/0001-99



José Carlos Rodrigues da Silva

Procurador